

Regulamento do Desconto na PÓS-GRADUAÇÃO para Preceptores do Curso de Enfermagem e Dependentes		Revisão: 1 Data de Implantação: 27/05/2024
Elaborado por: Setor Financeiro	Aprovado por: Reitor UNIFAGOC	Data da revisão: 00/00/0000

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento visa tornar públicas as considerações relacionadas a este benefício, através dos dispositivos abaixo.

CAPÍTULO II DO DESCONTO E DA CONCESSÃO

Art. 2º Terão direito ao seguinte desconto equivalente a:

- 30% (trinta por cento) do valor integral para o público em geral da matrícula e das mensalidades, aos preceptores que atuam nas atividades práticas orientando os alunos do curso de graduação em Enfermagem do UNIFAGOC em diversas instituições de saúde da cidade;
- Excepcionalmente no caso de preceptores que são egressos da instituição, o desconto de 30% (trinta por cento) será concedido sobre o valor da matrícula e das mensalidades oferecido aos ex-alunos UNIFAGOC - que já comporta 15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor integral (cálculo de desconto = 30% + 15%);
- e 30% (trinta por cento) para os membros de sua família, com parentesco de pais, filhos, irmãos, cônjuges ou companheiros, regularmente matriculados nos cursos de PÓS-GRADUAÇÃO UNIFAGOC.

Art. 3º Para conseguir este desconto, o aluno ingressante deverá apresentar um dos seguintes documentos antes da assinatura do contrato:

- a) O nome do preceptor deverá constar da lista atualizada semestralmente pela Direção do Curso de Enfermagem relacionando os profissionais que estão atuando nesta atividade e que é enviada ao Núcleo de Pós-graduação para controle;
- b) Em se tratando de cônjuge ou companheiro, Certidão de Casamento ou documento oficial que comprove a união estável;
- c) Em se tratando de pais, filhos e irmãos, cópia dos documentos de identidade do solicitante e do parente que já é aluno, que comprove o parentesco;
- d) Apenas o aluno ingressante na PÓS-GRADUAÇÃO UNIFAGOC fará jus ao desconto na matrícula e mensalidades do curso escolhido, não sendo este benefício extensivo ao parente que já é aluno do UNIFAGOC.

CAPÍTULO III DA VALIDADE

Página 1 de 2

Art. 4º Este desconto é válido até a conclusão do curso de PÓS-GRADUAÇÃO do solicitante.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO
GOVERNADOR OZANAM COELHO**

SEGOC - Sociedade Educacional Governador Ozanam Coelho Ltda
Rua Dr. Adjalme da Silva Botelho, 20 - Seminário - Ubá - MG - 36506-022
0800.037.5600 | 32.3539.5600 | unifagoc.edu.br | [@](#) [f](#) [v](#) [in](#) [t](#)

CAPÍTULO IV DAS

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 5º Este desconto observará as seguintes regras:

- a) O nome do preceptor deverá obrigatoriamente constar da lista atualizada semestralmente pela Direção do Curso de Enfermagem relacionando os profissionais que estão atuando nesta atividade e que é enviada ao Núcleo de Pós-graduação para conferência e confirmação dos que têm direito ao desconto.
- b) Não será retroativo em nenhuma hipótese, devendo ser concedido no mês seguinte à entrega dos documentos descritos no **Art. 3º**.
- c) Em caso de fraude nas documentações apresentadas, o UNIFAGOC se reserva o direito de suspender o desconto concedido.
- d) A solicitação do desconto deverá ser realizada antes da emissão do contrato para o curso de PÓS-GRADUAÇÃO.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá/MG, 27 de maio de 2024.

Ricardo Belo Couto
Reitor da UNIFAGOC

Página 2 de 2